



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 5497, de 2019)

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

“§8º - A obrigação de exibir obras cinematográficas brasileiras nos termos desta lei será cumprida sem prejuízo da exibição de outras obras ou interferência nas decisões de programação dos exibidores.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de explicitação da regra, decorrente do princípio da legalidade e da atribuição constitucional do Poder Legislativo, de que atos infralegais não poderiam criar restrições adicionais sobre a atividade dos administrados, não previstas em lei. Tal explicitação se faz necessária tendo em vista a grande insegurança jurídica decorrente de iniciativas ocasionais de autoridades administrativas no sentido de criar limitações genéricas sobre a atividade de exibição cinematográfica, com grande prejuízo para a sua sustentabilidade.

Sala da Sessão,

Senador EDUARDO GOMES



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3474605708>